



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2021

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL QUE
DISPONIBILIZARÁ AS MAIS DIVERSAS MEMÓRIAS DO
POVO E DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica criada a plataforma digital no Município de Itajaí, destinada a disponibilizar as seguintes memórias:

I – Memória Política;

II – Memória do Poder Executivo;

III – Memória do Poder Legislativo;

IV – Memória do Poder Judiciário e Ministério Público;

V – Memória Socioeconômica;

VI – Memória Rural e Urbana;

VII – Memória Religiosa;

VIII – Memória Hídrica;

IX – Memória Artesanal;

X – Memória Educacional;

XI – Memória Esportiva;

XII – Memória da Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



XIII – Memória Ambiental;

XIV – Memória Cultural;

XV – Memória Geográfica;

XVI – Memória das Mulheres Itajaienses;

XVII – Memória das Famílias Itajaienses;

XVIII – Memória da Sabedoria Popular;

XIX – Memória do Folclore Itajaienses;

XX – Memória Cívica;

XXI – Memória Intelectual;

XXII – Memória dos Professores;

XXIII – Memória Artística;

XXIV – Memória do Saneamento Básico;

XXV – Memória Fotográfica;

XXVI – Memória Empresarial;

XXVII – Memória das Personalidades;

XXXVIII – Memória da Imprensa;

XXIX – Memória de Órgãos e Entidades;

XXX – Memória da Agricultura;

XXXI – Memória Turística;

XXXII – Memória Literária.

Art. 2º O objetivo da presente Lei, visa o resgate da história, cultura, costumes e tradições do povo Itajaiense e do Município de Itajaí, por meios digitais, a fim de facilitar trabalhos de consulta e pesquisa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º A plataforma poderá ser desenvolvida preferencialmente pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Itajaí.

Parágrafo único. O Município de Itajaí poderá contratar os serviços especificados nessa lei, desde que devidamente justificada a incapacidade técnica e o interesse público.

Art. 4º A plataforma digital poderá dispor de uma ferramenta, sessão, aba ou atalho, para que a população, de modo geral, acesse e participe de forma colaborativa na inserção de informações, fotos, imagens, ilustrações, apresentação de dados, documentos e outros, que dizem respeito às memórias citadas.

Art. 5º Fica criada a Comissão Julgadora que será responsável pela análise e seleção do material recebido referente às memórias descritas no art. 1º, para, em sendo aprovado, ser incluído na plataforma digital.

§ 1º A Comissão Julgadora será nomeada por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerá seus trabalhos sem ônus aos cofres públicos municipais.

§ 2º A Comissão Julgadora será composta por servidores municipais efetivos, servidores municipais comissionados, e membros da sociedade civil organizada.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal atuará no fornecimento de informações e documentos para a plataforma digital, e na fiscalização dos trabalhos da Comissão Julgadora.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, poderá promover gincanas, concursos e ações que visem a promoção da cultura e coleta de dados históricos do Município de Itajaí, envolvendo os alunos da rede pública e da rede privada de ensino.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária, visa garantir que toda a comunidade Itajaiense tenha acesso às informações das memórias do povo e do município. Além disso, objetiva proteger os fatos históricos e que marcaram a história do município de Itajaí. Tem o intuito também de oportunizar aos munícipes uma pesquisa em plataforma digital com toda a biografia, festividades, imagens, dados e acontecimentos do município. Manter acesa a memória do povo é manter viva toda a tradição vivida ao longo dos anos. É respeitar a história de um município com mais de 161 anos de existência e desenvolvimento. Não se faz um futuro sem preservar o passado. Assim, para que todas as gerações passadas e futuras possam se encontrar, a criação de plataforma digital para reunir todas as memórias em um único lugar é demonstrar a admiração por uma Itajaí que acolhe seu povo e tem orgulho da sua história.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JULHO DE 2021

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB**